



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 9/2017

DATA: 10/04/2017

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o serviço de atendimento domiciliar a pessoas com necessidades especiais transitórias ou permanentes, para vacinação. (HÁ EMENDA)

AUTOR: Vereador Gerson Peteffi.

### RELATÓRIO:

O Projeto de lei nº 9/2017, de autoria do Poder Legislativo visa trazer benefícios à comunidade nos aspecto da proteção vacinal daqueles que têm dificuldades transitórias ou permanentes e que não conseguem se deslocar para tomar vacina.

A criação deste serviço levará de maneira organizada a estas pessoas as vacinas as quais trarão proteção imunológica adequada as pessoas necessitadas e que não podem se deslocar até o posto de vacinação.

O Procurador da Casa, em seu parecer, aduz que o projeto não possui qualquer vício, sendo assim é perfeitamente Constitucional e legal.

A partir disto a Comissão acata o parecer e determina o prosseguimento para análise e votação em Plenário.

### CONCLUSÃO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação entende que o referido projeto não possui qualquer vício, sendo assim está em conformidade com as normas regimentais, da Lei Orgânica do Município, da Constituição Estadual e da Constituição Federal, portanto, possui plenas condições de prosperar, momento em que deve ser encaminhada ao Plenário desta Casa Legislativa para apreciação e votação.

Novo Hamburgo, 10 de abril de 2017.

Vereador Naasom Luciano  
Presidente

Vereador Raul Cassel  
Relator

Vereador Felipe Kuhn Braun  
Secretário